

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Dispõe sobre o Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Arvorezinha e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Arvorezinha e será regido pela presente Lei que estabelece a política de incentivos à instalação e/ou ampliação das atividades da suinocultura e da avicultura.

Art. 2º - O incentivo será através do custeio parcial do empreendimento/benfeitoria, em forma de subsídio financeiro pago diretamente ao produtor rural, proprietário ou possuidor, de acordo com a capacidade a ser instalada.

§ 1º - Na atividade da suinocultura, para novas instalações – 1º lote, o valor do subsídio será de:

I – suínos, creche:

a) R\$ 11,00 a cabeça de suíno alojado;

II – suínos, terminação:

a) R\$ 30,00 a cabeça de suíno alojado;

III – suínos, matrizes:

a) R\$ 30,00 a cabeça de suíno alojado;

§ 2º - Na atividade de avicultura, para novas instalações, será concedido o valor do subsídio de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por ave alojada, dividido da seguinte forma:

a) Na atividade da avicultura, para construção de novas instalações o valor do subsídio será de R\$ 0,70 (setenta centavos) por ave alojada, por benfeitoria, verificada por ocasião na entrega do 1º lote, conforme quantidade comprovada na nota fiscal na entrega da produção no 1º lote para a empresa integradora.

b) No segundo ano da implantação, após decorridos 11 meses das novas instalações, quando da entrega do 1º lote, será pago mais R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ave entregue, conforme quantidade comprovada na nota fiscal na entrega da produção.

Art. 3º - O produtor rural interessado em solicitar o subsídio deverá requerer protocolando o pedido junto à Secretaria da Agricultura do Município onde deverá atender os seguintes requisitos:

I – requerimento do produtor identificando o nome do interessado, identificando a localização do empreendimento e o objetivo do pedido;

II – identificar a capacidade a ser instalada ou no caso de ampliações discriminar a quantidade existente e a final ampliada;

III – identificar a dimensão superficial da benfeitoria a ser construída ou ampliada;

IV – identificar a empresa integradora ou o destino da produção;

V- comprovante de inscrição de produtor rural no município através de cópia de uma nota fiscal do bloco de produtor;

Art. 4º - O requerimento deverá ser instruído com:

I – comprovação da propriedade, através de certidão de matrícula atualizada ou contrato de arrendamento do imóvel onde serão ou estão instaladas as benfeitorias;

II – cópia da licença ambiental de instalação do empreendimento - LI;

III – apresentar a declaração da empresa integradora de que será absorvida a produção ou se for produtor independente, declaração de que há viabilidade de comercialização da produção;

IV – certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Em caso de contrato de arrendamento, deverá ser comprovado que o imóvel permanecerá nesta situação por período não inferior a 05 (cinco) anos, a partir da data do requerimento que solicitar o

incentivo, sendo prova de posse o contrato de arrendamento devidamente registrado junto com cópia da matrícula atualizada do imóvel arrendado.

§ 2º – Após análise inicial, pelo setor competente do Executivo/Secretaria da Agricultura, encaminhará o requerimento e seus anexos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 5º - O pagamento do subsídio somente será feito após a conclusão da benfeitoria, em como após a entrega do primeiro lote, mediante solicitação formal do interessado, acompanhada da licença de operação - LO emitida pelo Órgão Ambiental e de laudo firmado pela equipe técnica da EMATER/RS, atestando a execução e as condições de utilização da benfeitoria se é instalação nova, ampliação, e ou reativação.

§ 1º – Deverá também apresentar Nota Fiscal emitida pela empresa integradora e/ou destinatária da produção do 1º lote, identificando a quantidade produzida, estar em nome do beneficiado e identificada com sua inscrição municipal – produtor rural.

§ 2º - Após a apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 5º e seu Parágrafo Primeiro, o Executivo Municipal deverá efetuar o pagamento do benefício em até 60 dias.

Art. 6º – Nos casos de Ampliações ou reativação de Benfeitorias já existentes, o benefício para ambas as atividades obedecerá aos seguintes critérios:

I – para o setor de suínos no caso de ampliação o valor do subsídio será calculado o incentivo descrito no art. 2º, § 1º, inc. I, II e III, desde que a ampliação pretendida corresponda a um aumento da capacidade produtiva.

II – para o setor de suínos no caso de reativação de instalação existente o valor do subsídio será de 40% calculado sobre o incentivo descrito no art. 2º, § 1º, inc. I, II e III.

III – para o setor de aves, o incentivo será de R\$ 0,70 (setenta centavos) por ave alojada, para a reativação de instalações já construídas que retomarão a produção, verificada por ocasião na entrega do 1º lote, conforme quantidade comprovada na nota fiscal na entrega da produção no 1º lote para a empresa integradora.

Parágrafo Único – As ampliações, ou reativações também deverão atender ao estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - Será firmado Termo de Compromisso entre o Município e o Beneficiado, sob os termos pelo qual o beneficiado comprometer-se-á:

I) – não paralisar suas atividades antes de transcorridos mínimos 05 (cinco) anos, contados do início da atividade a que se destina a benfeitoria;

II) – comunicar ao Município no caso de mudança de atividades, demonstrando a manutenção da capacidade econômica da benfeitoria.

Parágrafo Único – O descumprimento dos encargos previstos neste artigo importará no ressarcimento ao Município dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, salvo quando a paralisação das atividades decorra por motivos de força maior, alheios a vontade do Beneficiado.

Art. 8º - Cumpridos os encargos, extingue-se automaticamente a obrigação do beneficiário.

Parágrafo Único - O beneficiário poderá ressarcir a qualquer tempo o Município do benefício recebido, reajustado com base no IPCA ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do pagamento, liberando-se dos encargos pactuados.

Art. 9º - O beneficiário deverá manter o bloco de produtor registrado e fazer as revisões anualmente, ou, se for o caso, serão objeto de fiscalização, *in loco*, pela Secretaria Municipal da Agricultura ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 10º - O escavo necessário a implantação/ampliação da benfeitoria, será custeado pelo próprio produtor/beneficiado, sendo que o Município disponibilizará, de forma gratuita a título de incentivo, até 20 (vinte) horas de máquina motoniveladora, até 20 (vinte) horas de rolo compactador, para realização da terraplanagem e nivelamento.

Art. 11º - O município poderá conceder sem custo ao beneficiado a quantidade de até 60 (cinquenta) m³ de brita.

Art. 12º – As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Arvorezinha, para o exercício de 2021, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a seguir especificadas.

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

206080220.2049 – Incentivo e Amparo ao Produtor

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 2088, de 06 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 097/2021
PROJETO DE LEI Nº 097/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Arvorezinha e dá outras providências.

Queremos informar de que nosso município é essencialmente agrícola, onde se destaca a criação de aves e também a criação de suínos.

Para tanto se faz necessário conceder incentivo financeiro, brita e horas de máquinas para ajudar em especial a implantação de novas granjas produtoras.

Também servirá de apoio para aqueles produtores que tem interesse ou pretendem reativar ou ampliar suas instalações.

Portanto, se faz necessário a aprovação deste importante projeto que irá ao encontro de nosso produtor que pretende investir numa atividade que irá dar um excelente retorno no ICMS ao Município.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da

aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal